



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento de Termo de Compromisso de, são partes:

I - de um lado, o **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça João Pessoa, s/n - Centro, João Pessoa - PB (CEP.: 58.013-140), representado, neste ato, pelo seu Governador, **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, capital deste Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 218.713.534-91; e

II - e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, órgão administrativo inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o número 09.283.185/0001-63, com endereço na Praça João Pessoa, s/n, Centro, nesta cidade de João Pessoa, capital deste Estado da Paraíba, representado, neste ato, pelo seu Presidente, **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, capital deste Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 338.438.304-44.

E, através do presente instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objetivo atender ao disposto no artigo 3º do Ato da Presidência número 082/2018 do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, que versa sobre a habilitação ao recebimento da transferência de recursos provenientes dos depósitos judiciais privados para quitação de precatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por intermédio deste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Estado da Paraíba, através do seu Governador, compromete-se a:

(a) utilizar dos valores previstos no artigo 101, § 2º, II, do



ADCT, para pagamento exclusivo de precatórios;

- (b) manter um fundo garantidor, observando o valor mínimo previsto na norma constitucional, com a obrigação da recomposição, em até 30 (trinta) dias após a comunicação da instituição financeira, sempre que seu saldo estiver inferior ao percentual previsto no inciso II, do § 2º, do art. 101, do ADCT, assegurado o contraditório e a ampla defesa perante a Presidência deste TJPB, após o recebimento da notificação;
- (c) garantir o levantamento dos depósitos judiciais utilizados para o pagamento de precatórios a quem de direito, em até 48h (quarenta e oito horas) após a comunicação da instituição financeira, no caso de insuficiência de recursos no fundo de reserva, assegurado o contraditório e a ampla defesa perante a Presidência deste TJPB, após o recebimento da notificação; e
- (d) assumir as despesas decorrentes da operacionalização do repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA - Por intermédio deste TERMO DE COMPROMISSO, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através do seu Presidente, em razão do acordo homologado nos autos do Mandado de Segurança número 35.648/PB – que tramitou perante o Supremo Tribunal Federal – compromete-se a:

- (a) aplicar os efeitos do artigo 101, § 2º, II, 'b', do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional 99/2017, no sentido da liberação e transferência EFETIVA do importe financeiro de 15% (quinze por cento) sobre o montante dos recursos financeiros depositados no Banco do Brasil, independentemente de contas identificadas (com nome de autor, réu e respectivos CPF's) e de autorização das Varas para as contas de precatórios do Tribunal de Justiça da Paraíba; e



- (b) a permitir que as parcelas mensais constantes do artigo 101, *caput*, do ADCT, com a interpretação dada pelo TJPB nos autos do Mandado de Segurança 0801228-27.2016.815.0000, sejam quitadas com os valores da fonte de financiamento prevista no § 2º, II, 'b', do mesmo dispositivo objeto da transferência dos recursos previstos no item anterior, compensando-se os valores das parcelas que seriam devidas a partir do mês de setembro de 2018 até o limite dos valores liberados e transferidos com a referida fonte de financiamento, na forma estabelecida no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo de Compromisso terá vigência por 02 (dois) anos, contados da data da assinatura, renovável por igual período, mediante aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste TERMO DE COMPROMISSO.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste TERMO DE COMPROMISSO, as partes assinam suas 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2018.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
p/ ESTADO DA PARAÍBA

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
p/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA